

LEI nº 279/2008

EMENTA – Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Iguaracy e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, art. 3º, incisos I e II, e art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a nova configuração da estrutura administrativa do município de Iguaracy, de modo a dinamizar a ação gestora do poder público, a modernização e atualização das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento municipal.

TÍTULO I
DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - Integram a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os seguinte órgãos:

I – SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO PREFEITO:

Gabinete do Prefeito;
Assessorias;
Secretaria de Administração;
Secretaria de Finanças;
Secretaria de Educação;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos;
Secretarias Adjuntas;
Administração Distrital.

II – SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO GABINETE DO PREFEITO

Assessorias Técnicas;
Assessoria Jurídica;
Assessoria de Comunicação;
Assessoria Parlamentar.

III – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
 - Divisão de Patrimônio,
 - Divisão de Apoio à Órgãos Federais e Estaduais (UMC/Incrá, Junta do Serviço Militar, Documentação Trabalhista e Previdência Social);
 - Divisão de Guarda e Vigilância Patrimonial.
- b) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
 - Divisão de Pessoal,
 - Divisão de Arquivos e Guarda de Documentos.
- c) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE JABITACÁ;
 - Divisão de controle administrativo e de pessoal;
 - Divisão de controle de serviços urbanos e patrimonial.
- d) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE IRAJAI;
 - Divisão de controle administrativo e de pessoal;
 - Divisão de controle de serviços urbanos e patrimonial.

IV – SUBORDINADOS DIRETAMENTE A SECRETARIA DE FINANÇAS:

- a) DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;
 - Divisão de Contabilidade;
 - Divisão de documentação e arquivos.
- b) TESOURARIA;
 - Divisão de Emissão de Empenhos,
 - Divisão de Pagamentos.
- c) DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO;
 - Divisão de Cadastro e Documentação;
 - Divisão de Arrecadação.

V – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a) DIRETORIAS DE ESCOLAS;
 - Secretarias de Escola.
- b) DIRETORIAS ADJUNTAS DE ESCOLAS;
- c) DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS;
 - Divisão de Planejamento e Projetos Especiais,
 - Divisão de Ensino e Tecnologia Escolar,
 - Divisão de Apoio ao Aluno.
 - Divisão do FUNDEB.
- d) DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ENSINO.

VI – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE SAÚDE:

- a) DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 - Divisão de Administração Hospitalar,
 - Divisão de Administração de Enfermagem,
 - Divisão de Administração de Farmácia, Laboratório e RX.
- b) DEPARTAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR;
- c) DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
 - Divisão de Programas Metas e Ajustes,
 - Divisão Técnica e de Fiscalização.
- d) DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA;
 - Divisão de Programas Especiais e Sistemas de Informações.
 - Divisão de Fiscalização e Controle.

VII – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO:

- a) DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
 - Divisão de divulgação e promoção de festividades e do turismo,
 - Divisão de artes, patrimônio cultural e atividades recreativas,
 - Divisão de bibliotecas, documentação e acervos.
- b) DEPARTAMENTO DE ESPORTES
 - Divisão de esportes amadores e atletismo,
 - Divisão de esportes escolares.

VII - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS;
 - Divisão de Assistência e Programas Sociais,
 - Divisão de Documentação e Cidadania,
 - Divisão de apoio e promoção dos direitos da mulher,
 - Divisão de apoio e promoção dos direitos da juventude,
 - Divisão de Articulação com Conselhos Municipais.

VIII – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:

- a) DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO;
 - Divisão de Fiscalização e Controle.



b) DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA;
Divisão de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER
Divisão de controle e fiscalização.

c) DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE;
Divisão de Controle e Fiscalização.

IX - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a) DEPARTAMENTO TRANSPORTES;
Divisão de Guarda e Manutenção de Veículos,

b) DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO:
Divisão Fiscalização, Licenciamento e Controle,
Divisão de Urbanismo.

c) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
Divisão de Conservação de Praças, Jardins e Cemitérios.
Divisão de coleta e armazenamento de Lixo
Divisão de Limpeza Urbana.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º - A finalidade dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Municipalidade é a de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o planejamento, a programação, a coordenação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As áreas de competências dos órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura são as seguintes:

- I. Gabinete do Prefeito - Apoio administrativo imediato e atendimento público necessário ao exercício das funções do Executivo Municipal;
- II. Assessoria - Assessoria técnica, parlamentar, de comunicação e jurídica ao exercício das funções do Prefeito e das demais unidades administrativas;
- III. Secretaria de Administração - Atividades relacionadas a pessoal, atendimento público, material de uso, patrimônio, arquivos, comunicação, guarda e vigilância e articulação administrativa;
- IV. Secretaria de Finanças - Atividades relacionadas com as políticas orçamentárias, contábeis, financeiras e tributárias do município;

- V. Secretaria de Educação - Atividades relacionadas com as políticas educacionais do município, preparo e formação da pessoa humana para o exercício da cidadania, através da disseminação do conhecimento através das técnicas do aprendizado moderno;
- VI. Secretaria de Desenvolvimento e Assistências Social – Políticas governamentais na área de assistência e promoção social, através de programas próprios ou conveniados, política dos jovens, das mulheres, dos idosos, e outras que visem o desenvolvimento e assistência social da população, notadamente das classes mais necessitadas de apoio e amparo;
- VII. Secretaria de Saúde – Políticas de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e serviços de prevenção, proteção e recuperação da saúde da população;
- VIII. Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo – Atividade relacionadas com a cultura, esportes, festas tradicionais, laser, preservação patrimonial, divulgação, exploração e preservação de eventos e pontos turísticos, bibliotecas, catalogação, arquivos e preservação de acervos culturais;
- IX. Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Políticas do desenvolvimento agrícola e pecuário, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos governos Federal, Estadual e Municipal, assistência técnica e extensão rural, fiscalização e controle da produção animal e vegetal, dos recursos naturais, da poluição, do meio ambiente e da proteção da fauna e da flora.
- X. Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos – Políticas de infraestrutura e desenvolvimento urbano, voltadas para o planejamento urbano, as posturas municipais, a realização das obras públicas, controle do ordenamento e da correta utilização do solo urbano, transportes, limpeza urbana, trânsito e dos demais serviços básicos e necessários ao bem-estar coletivo;
- XI. Administração Distrital - Da representação e coordenação político – administrativa do Poder Executivo Municipal nos Distritos.

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado mediante Decreto e de acordo com o disposto nesta lei, a definir outras atribuições específicas para cada unidade da estrutura administrativa, bem como as competências de suas respectivas chefias.

**CAPÍTULO III
DOS CONSELHOS**

Art. 6º - Os Conselhos Municipais são órgãos consultivos, formuladores de políticas e fiscalizadores das suas áreas específicas, formados pelos segmentos da sociedade civil e pelos órgãos governamentais, de forma paritária.

§ 1º - Os Conselhos Municipais serão criados e regulamentados por legislação específica, e se constituirão em órgãos auxiliares e consultivos do Governo Municipal.

§ 2º - A nomeação dos conselheiros se dará por ato do poder executivo, com base nas indicações recebidas, ou conforme disposições estatutárias dos respectivos Conselhos, salvo o caso do Conselho Tutelar, cujos membros serão eleitos por eleição direta, na forma prevista em lei.

§ 3º - O exercício das atribuições do Cargo de Conselheiro Municipal, não ensejará remuneração a qualquer título, salvo disposição legal em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 222/2004 de 16/01/2004 e 237/2005, de 22/03/2005.

Iguaracy, em 20 de novembro de 2008.


FANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito